



Câmara Municipal de São José dos Campos

REVOGADA PELA LEI Nº 3072/85

LEI Nº 3053/85

De 02 de dezembro de 1985

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLTIM DO MUNICÍPIO

N.º 477 de 06/12/1985

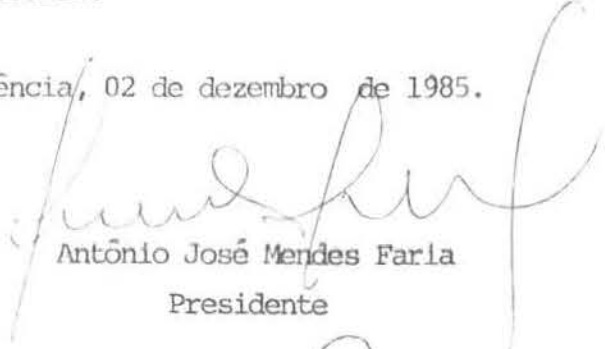
Dispõe sobre restrições e características de uso nas atividades classificadas como E-2 nas ZR-2 e ZR-3.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, § 5º da Lei Orgânica dos Municípios, e tendo em vista o estabelecido no § 2º do mesmo artigo, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os recuos laterais, até o segundo pavimento, de que trata o Quadro nº 2, anexo à lei nº 2263/80, de 04 de janeiro de 1980, para ocupação do solo nas atividades classificadas como E-2 nas ZR-2 e ZR-3, passam a ser de 1,50 m. (um metro e cinquenta centímetros).

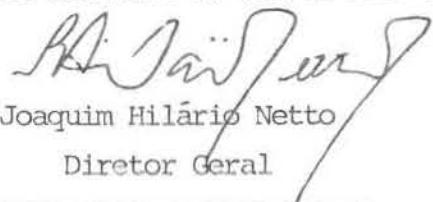
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 02 de dezembro de 1985.


Antônio José Mendes Farla
Presidente


Riosaku Saneufji
Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.


Joaquim Hilário Netto
Diretor Geral